

Processo n.: @REP 15/00149532

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo despesas com manutenção da frota de caminhões-caçamba

Interessados: Magnus Francisco Antunes Guimarães, Vânio César Vieira, Wanderley Dias e Fabrício Lazzari de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 386/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionatória, extinguindo o processo sem julgamento de mérito quanto aos fatos relacionados a despesas com manutenção da frota de caminhões-caçamba da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itapema, nos termos do art. 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 563/2022**, aos Representantes e aos Srs. Rodrigo Costa, Prefeito Municipal de Itapema daquele Município na gestão 2013/2016, Carlos Eduardo Vieira, Secretário de Obras e Transportes daquele Município no período de 2013 a 2015, e Leocádio Schroeder Giacomello e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2023

Data da Sessão: 01/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC